



DISPENSA 10-03/2015

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE
TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO SIMULTÂNEA
DA LÍNGUA PORTUGUESA ORAL PARA A LÍNGUA
BRASILEIRA DE SINAIS (LIBRAS)**

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a Câmara Municipal de Blumenau, inscrita no CNPJ sob nº 83.184.226/0001-17 neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente Mário Hildebrandt, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado Associação dos Surdos de Blumenau, representada por seu Presidente, Sr. André Felipe do Nascimento, portador do RG nº 4.940.508 e do CPF/MF nº 071.227.799-47, com endereço na Rua Adolfo Freygang, 120, bairro Garcia, CEP 89020-160, Blumenau/SC, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, de conformidade com os termos da Lei Federal 8666/93, artigo 24, XX, e as alterações da Lei 8.883/94, mediante as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O objeto do presente contrato é a prestação de serviços de tradução e interpretação simultânea da língua portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Blumenau com a finalidade de estabelecer comunicação com portadores de deficiência auditiva, observando as especificações e quantidades do Anexo I – Termo de Referência do presente contrato e da proposta da contratada.

DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – O objeto do presente instrumento será executado por empreitada por preço global, em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666/1993.

DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

CLÁUSULA TERCEIRA – Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) promover o acompanhamento e a fiscalização desta contratação, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;
- b) assegurar-se da fiel execução dos serviços, segundo o especificado na proposta Comercial da **CONTRATADA**;
- c) permitir, durante a vigência do contrato, o acesso dos representantes ou prepostos da **CONTRATADA** ao local de prestação de serviços, desde que devidamente identificados e acompanhados por representante da **CONTRATANTE**;
- d) efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas neste contrato;
- e) atestar a execução do objeto por meio de gestor especificamente designado;
- f) elaborar e aplicar Avaliação de Instrutor, a ser preenchida individualmente pelos participantes de cada turma;

CLÁUSULA QUARTA – Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) disponibilização de 02 (dois) tradutores intérpretes em LIBRAS para prestação dos serviços;
- b) realização do serviço durante as sessões ordinárias, extraordinárias, sessões solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Blumenau;
- c) recrutar em seu nome, sob sua inteira responsabilidade e sem nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**, todos os profissionais necessários ao cumprimento dos serviços contratados;



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

- d) responsabilizar-se, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato, tais como salários; seguro contra acidentes; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-transporte; vales-refeição; dentre outras que porventura venham a ser criadas ou exigidas por lei;
- e) responsabilizar-se por todos os encargos sociais trabalhistas, tributos de qualquer espécie que venham a ser devidos em decorrência da execução dos serviços contratados;
- f) responsabilizar-se integralmente pelos seus profissionais, primando pela qualidade, desempenho, eficiência e produtividade, visando à execução dos trabalhos durante toda a vigência do contrato, dentro dos prazos e condições estipulados;
- g) responsabilizar-se pelos custos resultantes de quaisquer ações, demandas, despesas decorrentes de danos ocorridos por sua culpa ou de seus profissionais, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato firmado;
- h) responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando em ocorrência da espécie forem vítimas seus profissionais, no desempenho dos serviços ou em contato com eles, ainda que verificados nas dependências da **CONTRATANTE**;
- i) responsabilizar-se por quaisquer prejuízos que seus profissionais causarem ao patrimônio da **CONTRATANTE** ou a terceiros, procedendo imediatamente aos reparos ou indenizações cabíveis e assumindo o ônus decorrente;
- j) utilizar as melhores práticas, capacidade técnica, materiais, recursos humanos e supervisão técnica e administrativa, para garantir a qualidade dos serviços e o atendimento às especificações contidas na proposta comercial apresentada e neste contrato;
- k) comunicar imediatamente à **CONTRATANTE**, por escrito, qualquer irregularidade que comprometa ou inviabilize a realização dos serviços;
- l) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido neste contrato;
- m) comunicar, por escrito, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pela **CONTRATANTE**;
- o) manter sigilo, sob pena de responsabilidade, sobre todo e qualquer assunto de interesse da **CONTRATANTE** ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- p) substituir, sempre que exigido pela **CONTRATANTE** e independentemente de justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina do órgão ou ao interesse do serviço público, decorrente da execução dos serviços;
- q) manter, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- r) indicar preposto à **CONTRATANTE**, visando estabelecer contatos com o gestor deste contrato.

DO VALOR

CLÁUSULA QUINTA – O valor por hora para execução dos serviços, objeto do presente contrato é de R\$75,00 (setenta e cinco reais).

Parágrafo primeiro: A quantidade estimada é de 40 (quarenta) horas mensais por tradutor.

Parágrafo segundo: O valor anual estimado do contrato é de R\$72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Parágrafo terceiro: O pagamento mensal será correspondente às horas trabalhadas, detalhadas em relatório mensal emitido pela Diretoria Legislativa da CÂMARA.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

DO RECEBIMENTO

CLÁUSULA SEXTA – O objeto do presente contrato será recebido da seguinte forma:

- a) provisoriamente, após a realização do serviço, acompanhado do relatório de horas devidamente assinado por servidor da Diretoria Legislativa da **CÂMARA**. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento, assinando o canhoto do respectivo documento fiscal e será preenchido o Termo de Recebimento Provisório;
- b) definitivamente, após a realização do serviço, acompanhado do relatório de horas devidamente assinado por servidor da Diretoria Legislativa da **CÂMARA**, mediante Termo de Recebimento Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso sejam constatadas inadequações, falhas ou incorreções na execução dos serviços, fica a **CONTRATADA** obrigada a efetuar as correções necessárias, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – O recebimento provisório ou definitivo não exclui as responsabilidades civil e penal da **CONTRATADA**.

DO PAGAMENTO

CLÁUSULA OITAVA – O pagamento será efetuado mediante crédito em conta-corrente da **CONTRATADA**, por ordem bancária, em até 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da nota fiscal/fatura, quando mantidas as mesmas condições iniciais de habilitação, cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Termo de Recebimento Provisório, devidamente assinado por servidor da Diretoria Legislativa da **CÂMARA**;
- b) Termo de Recebimento Definitivo, devidamente assinado por servidor da Diretoria Legislativa da **CÂMARA**;
- c) Certidão Negativa de Débito – CND, comprovando regularidade com o INSS, e do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS;
- d) inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

Parágrafo primeiro: O pagamento será realizado por dupla, ou seja, o valor de uma hora será pago para uma dupla

Parágrafo segundo: O pagamento mensal será correspondente às horas trabalhadas, detalhadas em relatório mensal emitido pela Diretoria Legislativa da **CÂMARA**.

Parágrafo terceiro – As notas fiscais/faturas apresentadas em desacordo com o estabelecido no edital, no contrato ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento serão devolvidas à **CONTRATADA** e nesse caso o prazo previsto nesta cláusula será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA – Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

CLÁUSULA DEZ – Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que não tenha concorrido de alguma forma a **CONTRATADA**, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGPDI), publicado pela Fundação Getúlio Vargas, ocorrida entre a data final prevista para pagamento e a data de sua efetiva realização.

DA VIGÊNCIA



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA ONZE – O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de 03/11/2015.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA DOZE - Com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, execução parcial ou inexecução da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor total do módulo, no caso de atraso injustificado para a execução dos serviços, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.2) 0,03% ao dia sobre o valor global contratado, no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos, limitada a incidência a 5 (cinco) dias;

b.4) 0,5% sobre o valor global contratado, na hipótese de atraso injustificado por período superior ao previsto nas alíneas "b.1" ou "b.2", ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.5) 5% sobre o valor global contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Blumenau, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo primeiro - O valor da multa, aplicada após o regular processo administrativo, será desconto de pagamentos eventualmente devidos pelo **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro - As penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" desta cláusula também poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos de licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA TREZE – A despesa decorrente deste contrato correrá à conta da dotação 3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

DA RESCISÃO

CLÁUSULA QUATORZE – O inadimplemento de cláusula estabelecida neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindi-lo, mediante notificação, com prova de recebimento.

CLÁUSULA QUINZE – Além de outras hipóteses expressamente previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666/1993, constituem motivos para a rescisão deste contrato:

a) atraso injustificado na execução dos serviços, bem como a sua paralisação sem justa causa e prévia comunicação à **CONTRATANTE**;

b) o cometimento reiterado de falhas comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do **CONTRATANTE**.

Parágrafo único – Nos casos em que a **CONTRATADA** sofrer processos de fusão, cisão ou incorporação, será admitida a continuação desta contratação desde que a execução do contrato não seja afetada e que a **CONTRATADA** mantenha o fiel cumprimento dos termos contratuais e as condições de habilitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

CLÁUSULA DEZESSEIS – Ao **CONTRATANTE** é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

CLÁUSULA DEZESSETE – Aplicam-se à execução do presente contrato as Leis nº 8.666, de 21 de junho de 1993; nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Proteção e Defesa do Consumidor, e demais normas legais pertinentes.

DO ACOMPANHAMENTO

CLÁUSULA DEZOITO – O **CONTRATANTE** nomeará um gestor para executar a fiscalização do contrato, os quais registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à **CONTRATADA**, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

Parágrafo único - A existência e a atuação da fiscalização pela **CONTRATANTE** em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da **CONTRATADA**, no que concerne a execução do objeto contratado.

DO FORO

CLÁUSULA DEZENOVE – Para dirimir eventuais conflitos oriundos do presente contrato, é competente o foro de Blumenau, Santa Catarina.

DA PUBLICIDADE

CLÁUSULA VINTE – O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial dos Municípios de Santa Catarina, conforme dispõe o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

Justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

Blumenau, 29 de outubro de 2015.

Mário Hildebrandt
Presidente da Câmara Municipal de Blumenau

Testemunha 1:
Edson Francisco Brunsfeld
Diretor Geral da Câmara Municipal de
Blumenau

André Felipe do Nascimento
Associação dos Surdos de Blumenau

Testemunha 2:
Dulcenéia de Sousa Roepke
Pregoeira da Câmara Municipal de
Blumenau



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tradução e interpretação simultânea da língua portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Blumenau com a finalidade de estabelecer comunicação com portadores de deficiência auditiva;
 - 1.1. A contratada deverá ter pelo menos 02 (dois) tradutores/intérpretes em LIBRAS disponível para o serviço;
 - 1.1.1. Os profissionais indicados pela contratada para prestação do serviço deverão possuir Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA/LIBRAS – POLIBRAS.
 - 1.2. A prestação dos serviços será realizada durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Blumenau, em um total estimado de 40 (quarenta) horas mensais por intérprete;
 - 1.2.1. As sessões ordinárias ocorrem as terças e quintas feiras, das 15 horas até no máximo as 19 horas, sendo indispensável que os profissionais indicados pela contratada compareçam com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, independentemente de convocação;
 - 1.2.2. As sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas ocorrem em dias e horários previamente designados pela Câmara, sendo indispensável que os profissionais indicados pela contratada compareçam com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, mediante convocação por escrito emitida pela Diretoria Legislativa da Câmara.
2. O valor a ser pago para a contratada será o resultado do número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicadas pelo valor contratado por hora.



CÂMARA MUNICIPAL DE BLUMENAU
Estado de Santa Catarina

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

1. Contratação de empresa especializada para a execução dos serviços de tradução e interpretação simultânea da língua portuguesa oral para a Língua Brasileira de Sinais (LIBRAS) durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas da Câmara Municipal de Blumenau com a finalidade de estabelecer comunicação com portadores de deficiência auditiva;

1.1. A contratada deverá ter pelo menos 02 (dois) tradutores/intérpretes em LIBRAS disponível para o serviço;

1.1.1. Os profissionais indicados pela contratada para prestação do serviço deverão possuir Certificado de Proficiência em Tradução e Interpretação da LIBRAS/LÍNGUA PORTUGUESA/LIBRAS – POLIBRAS.

1.2. A prestação dos serviços será realizada durante as sessões ordinárias, extraordinárias, solenes e audiências públicas desenvolvidas pela Câmara Municipal de Blumenau, em um total estimado de 40 (quarenta) horas mensais por intérprete;

1.2.1. As sessões ordinárias ocorrem as terças e quintas feiras, das 15 horas até no máximo as 19 horas, sendo indispensável que os profissionais indicados pela contratada compareçam com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, independentemente de convocação;

1.2.2. As sessões extraordinárias, solenes e audiências públicas ocorrem em dias e horários previamente designados pela Câmara, sendo indispensável que os profissionais indicados pela contratada compareçam com no mínimo 15 (quinze) minutos de antecedência, mediante convocação por escrito emitida pela Diretoria Legislativa da Câmara.

2. O valor a ser pago para a contratada será o resultado do número de horas efetivamente trabalhadas, multiplicadas pelo valor contratado por hora.